



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1859/25
DE 30 DE JUNHO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei n. 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 12.796/2013, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como a Emenda Constitucional n. 59/2009;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 53 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação acerca da sistemática do Programa de Ensino em Tempo Integral na Rede Municipal de Educação de Bastos;

CONSIDERANDO a Meta 6 do Plano Nacional de Educação da Lei nº 13.005/2014;

CONSIDERANDO a Meta 6 e o disposto no Plano Municipal de Educação da Lei nº 2.369 de 15/07/2015;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 10 – XXXVII e Art. 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90 que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL, NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.


1

C



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Ensino em Tempo Integral - PETI constante na legislação educacional brasileira, abrangida nos artigos 205, 206 e 227 da Constituição Federal; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9089/1990); nos artigos 34 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996); no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Lei nº 14.113/2020).

§ 1º - O Programa de Ensino em Tempo Integral considera a formação humana em todas as suas dimensões: cognitiva, afetivo relacional, sociocultural, corporal, produtiva e ética, a qual, uma vez realizada em tempo ampliado, qualifica as aprendizagens asseguradas pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e pela Parte Diversificada, organizados de forma integrada, podendo ser trabalhada, também, em sistema de divisão de turno e contra turno.

Artigo 2º - O Programa de Ensino em Tempo Integral pressupõe a concepção, o planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras no currículo, na metodologia, na formação e na gestão, que promovam o desenvolvimento de uma Educação Integral estabelecida nos documentos legais e nas diretrizes da política de Educação Municipal, e que deverão ser inseridas no correspondente Projeto Político Pedagógico, no Plano de Gestão e no Regimento Interno da Escola.

Artigo 3º - Às Escolas integrantes do Programa de Ensino em Tempo Integral serão assegurados:

I - a gestão democrática, caracterizada pela participação efetiva dos envolvidos no processo educativo, objetivando o desenvolvimento do trabalho coletivo;

II - o planejamento participativo dialógico;

III - a transparência das ações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

IV - o exercício democrático e competente da autoridade;

V - o favorecimento às relações interpessoais;

VI - a garantia do funcionamento e do fortalecimento do Conselho de Escola e do Conselho de Classe quando houver;

Parágrafo único. A gestão democrática mencionada neste artigo será garantida pela:

I - constituição do Conselho de Escola;

II - elaboração do Projeto Político Pedagógico de maneira coletiva e participativa;

III - fiscalização dos recursos financeiros da Unidade de Ensino pela comunidade escolar;

IV - divulgação e transparência na prestação de contas;

V - avaliação institucional através dos segmentos que compõem a comunidade escolar.

Artigo 4º - São objetivos do Programa de Ensino em Tempo Integral:

I - promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento;

II - intensificar as oportunidades de socialização na escola;

III - proporcionar aos alunos, alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

IV - incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional implementando a construção da cidadania;

V - adequar às atividades educacionais à realidade de cada região, desenvolvendo o espírito empreendedor.

Artigo 5º - A organização do ambiente escolar pressupõe reconhecer a dinamicidade e a intencionalidade da prática educativa, de forma a proporcionar um conjunto de oportunidades de acesso e ampliação de conhecimentos, favorecidos pela preparação e estruturação dos diferentes ambientes escolares como espaços de aprendizagem socialmente construídos por estudantes e professores em permanente interação, com o apoio técnico da equipe pedagógica e da direção.

CAPÍTULO II

DAS GESTÃO EDUCACIONAL

Artigo 6º - Às Escolas de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

I- Equipe de gestão pedagógica e administrativa;

II- Coordenadores pedagógicos;

III- Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada;

IV- Professores ou Educadores de Projetos Pedagógicos;

V- Auxiliar de Monitoramento Escolar;

§ 1º - As atividades educativas desenvolvidas nos espaços das escolas de Tempo Integral são de responsabilidade de toda Equipe da Escola.

§ 2º - Os profissionais de educação e de apoio deverão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora da escola, sob

 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

a orientação das políticas de educação desenvolvidas pela Secretária de Educação e projetos elaborados no interior da própria instituição de ensino.

§ 3º - O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral participarão de Programas de Formação Continuada especificamente oferecidas para este fim.

Artigo 7º - A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativos, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 8º - Nas Escolas em que esteja implementado o Programa de Ensino em Tempo Integral, o currículo integrado deverá abranger, além da Base Nacional Comum Curricular uma Parte Diversificada, que contemple disciplinas facultativas, em observância às diretrizes e parâmetros nacionais e em conformidade com a resolução estadual vigente para o respectivo ano letivo, dentre elas:

- I - Orientação de Estudos;
- II – Cultura do movimento;
- III – Práticas experimentais;
- IV - Recreação e Atividades Lúdico esportivas;
- V – Tecnologia e inovação;
- V – Linguagens Artísticas;
- VI – Assembleia;

Parágrafo único. As disciplinas diversificadas deverão ser definidas pela Secretária Municipal de Educação, a partir da

 5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

proposta de professores e estudantes, como forma de enriquecimento e ampliação de conhecimento das áreas da Base Nacional Comum Curricular, considerando a interdisciplinaridade enquanto eixo metodológico.

Artigo 9º - As oficinas/projetos de enriquecimento curricular, ocorrerão no período contraposto ao do desenvolvimento das disciplinas do currículo básico, com duração de cinco aulas diárias.

§ 1º - Entenda-se por oficina/projetos de enriquecimento curricular a ação docente/discente concebida pela equipe escolar em sua proposta pedagógica como uma atividade de natureza prática, inovadora, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados, a ser realizada por todos os alunos/crianças, em espaço adequado, na própria unidade escolar ou fora dela, desenvolvida por meio de metodologias, estratégias e recursos didático tecnológicos coerentes com as atividades propostas para a oficina/projeto.

§ 2º - Os componentes curriculares que integram o currículo básico, bem como os eixos temáticos das oficinas/projetos curriculares, serão expedidos pela Secretária Municipal de Educação junto a cada Unidade Escolar.

Artigo 10– Os horários e turnos de funcionamento das Escolas ou turmas de jornada de Tempo Integral, deverão levar em consideração a permanência mínima de 7 (sete) horas diárias das crianças/alunos no ambiente escolar ou em atividades escolares.

§ 1º Escola de Educação Infantil em Tempo Integral, observar-se-á:

- I. **ETAPA DE CRECHE** – Esta demanda será atendida pelas unidades EMEIF Antério Fernandes, EMEIF Leonildo Mansano, EMEIF Manoel Jorge, EMEIF Lidiane Aparecida de Freitas Godoy, EMEIF Fusae Yabuta e EMEIF José Pereira Pardigno. Atendimento discente será das 6:45h às 17:30h, de segunda a sexta-feira sendo a jornada diária de onze horas e quinze minutos incluindo os horários de alimentação e repouso.
- II. O atendimento nas unidades rurais EMEIF Fusae Yabuta e EMEIF José Pereira Pardigno será realizado de segunda a sábado. De segunda a sexta-feira, o horário de funcionamento será das 6h30 às 17h, e, aos sábados, das 6h45 às 15h30.


6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

- III. **ETAPA DE PRÉ ESCOLA** - Esta demanda será atendida pelas EMEIFs José Pereira Pardigno e EMEIF Fusae Yabuta. Atendimento discente será das 6h45 às 17h30, de segunda a sexta-feira sendo a jornada diária de onze horas e quinze minutos incluindo os horários de alimentação e repouso.

§ 2º Escola de Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral, observar-se-á:

- I. **ETAPA ENSINO FUNDAMENTAL** - Esta demanda será atendida pela EMEF Márcia Nuti Molina nas atividades do Currículo Básico e e contra turno na Parte Diversificada.
- II. Atendimento dos alunos na EMEF Márcia Nuti Molina com atividades 7:00 às 16h. Atendimento de segunda as sexta-feira sendo a jornada diária de nove horas incluindo os horários de alimentação.

Artigo 11 - A equipe gestora das unidades escolares organizará sua estrutura curricular, em conformidade com o presente Decreto e a regulamentação da Secretária Municipal de Educação, podendo optar pela inclusão ou exclusão de uma ou mais atividades das oficinas/projetos curriculares, desde que, com fundamentação pedagógica e com aval da Secretária Municipal de Educação.

Artigo 12 - As matrículas das crianças/alunos na jornada de Tempo Integral nas Unidades Escolares ou em turmas será facultativo até nova deliberação da Secretária municipal de Educação, pois o município só contempla uma Unidade Escolar para cada Etapa.

Artigo 13 - Nas Escolas integrantes do Programa de Ensino em Tempo Integral, a avaliação, como componente fundamental da dinâmica educacional, tem caráter diagnóstico e formativo, oferecendo subsídios para o planejamento, a formação, o currículo e a gestão, de forma articulada com o respectivo Projeto Político Pedagógico, favorecendo a efetividade do processo educativo pelo direito à aprendizagem.

Artigo 14 - A formação dos profissionais da Educação, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral, a realizar-se no âmbito da própria escola entre as Escolas em Tempo Integral ou em outros espaços de formação, dentro e fora do Sistema de Educação do Município de Bastos, bem como em horários de HTPC (Horário de Trabalho


7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Pedagógico Coletivo) ou outros, optativos pela Secretaria Municipal de Educação, deverá possibilitar o aprofundamento de estudos, praxis investigativa e reflexiva sobre a ação educativa, conduzindo os profissionais à criação de novas e favoráveis condições à aprendizagem por parte de todos os estudantes.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA

Artigo 15 - Terão prioridade à matrícula no Programa de Ensino em Tempo Integral, as crianças/alunos já matriculados na Escola e com registro no Cadastro Único, bem como aqueles em situação de vulnerabilidade ou risco social, beneficiário do Programa Bolsa Família, encaminhadas pela Assistência Social do CRAS, Conselho Tutelar ou por determinação judicial com disponibilidade para frequentar a escola de Tempo Integral, e a depender do número de vagas disponíveis e ofertadas pelo município.

§ 1º - Em caso de desistência da vaga ou desligamento por exceder o número de faltas, a criança/aluno perderá a prioridade na vaga, voltando para o final da lista de vaga, salvo casos imprevisto ou de força maior que será avaliado pelo Conselho de Escola.

§ 2º - A oferta de matrículas de cada Unidade Escolar deve atender o quantitativo disposta a cada Unidade supervisionado pela Secretária Municipal de Educação, seguindo os demais critérios e normas estabelecidas nos instrumentos legais pela referida pasta.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, a partir dos dados apresentados pela avaliação do SAEB, SARESP ou outra que for definida pela Secretaria municipal de Educação.

Artigo 17 - As Escolas Municipais de Tempo Integral, serão acompanhadas semestralmente pela Secretaria Municipal de

 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Educação, visando a melhoria do Processo de Gestão Pedagógica e Administrativa.

Artigo 18 - As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização das Escolas Municipais de Tempo Integral serão orientadas e acompanhadas pela Secretária Municipal de Educação e avaliado também pelo Conselho Municipal de Educação.

Artigo 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde o início do ano letivo vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 30 de junho de 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
*Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito*